

Londrina, 06 de setembro de 2019. Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município, Juarez Paulo Tridapalli, Secretário(a) de Governo, Janderson Marcelo Canhada, Secretário(a) Municipal de Planejamento, Orçamento e Tecnologia

DECRETO Nº 1113 DE 06 DE SETEMBRO DE 2019

SÚMULA: Inclui Fonte de Recursos; abre Crédito Adicional Suplementar - Superávit Financeiro; e altera o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2019.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica incluída, no Quadro de Detalhamento da Despesa do corrente exercício financeiro, a Fonte de Recursos 730 - Convênio nº 776780/2012 - MTE / SPPE / CODEFAT nº 125/2012 / SMTER, na Natureza da Despesa 3.3.90.93 - Indenizações e Restituições.

Art. 2º Fica aberto, no corrente exercício financeiro, Crédito Adicional Suplementar - *Superávit* Financeiro da quantia de R\$ 53.835,61 (cinquenta e três mil, oitocentos e trinta e cinco reais e sessenta e um centavos), junto à Secretaria Municipal de Fazenda / Encargos do Município, conforme a seguir especificado:

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor em R\$
06020.28.846.0000.0.004	3.3.20.93	730	30.702,22
06020.28.846.0000.0.004	3.3.90.93	730	23.133,39
TOTAL			53.835,61

Art. 3º Como recursos para a abertura do Crédito previsto no artigo anterior, o Executivo utilizar-se-á do previsto no inciso I, § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e do previsto nos §§ 1º e 2º, do artigo 11, da Lei nº 12.805, de 12 de dezembro de 2018.

Parágrafo único. Como *Superávit* Financeiro considerar-se-á o montante de R\$ 53.835,61 (cinquenta e três mil, oitocentos e trinta e cinco reais e sessenta e um centavos) apurado em Balanço Patrimonial encerrado em 31 de dezembro de 2018.

Art. 4º Fica alterado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2019, previsto no Decreto nº 2, de 1 de janeiro de 2019, acrescendo a Previsão de Aplicação de Recursos em R\$ 53.835,61 (cinquenta e três mil, oitocentos e trinta e cinco reais e sessenta e um centavos), conforme a seguir especificado:

Órgão / Unidade	Grupo de Despesa	Fonte de Recursos	Mês	Previsão de Aplicação de Recursos - Em R\$		
				Inicial	Acréscimo	Atual
06020	3.3.	730	Setembro	3.500,00	53.835,61	57.335,61
Total				3.500,00	53.835,61	57.335,61

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 06 de setembro de 2019. Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município, Juarez Paulo Tridapalli, Secretário(a) de Governo, Janderson Marcelo Canhada, Secretário(a) Municipal de Planejamento, Orçamento e Tecnologia

PORTARIAS

PORTARIA SMOP-GAB Nº 27, DE 25 DE JULHO DE 2019

SÚMULA: Regulamenta os procedimentos para aprovação de "loteamento integrado a edificação" do inciso XXXIX do artigo 5º da lei N º 11.672 de 2012 e parcelamentos e subdivisões do Decreto N º 577 de 2018.

O SECRETARIO MUNICIPAL DE OBRAS E PAVIMENTAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, no uso das atribuições legais: Considerando o Art. 5º da Lei de Parcelamento Nº 11672/12, inciso XXXIX - loteamento integrado à edificação: variante de loteamento em que a construção das edificações nas datas é feita pelo empreendedor, concomitante à implantação das obras de infraestrutura; CONSIDERANDO que não se aplicam as indicações do artigo 27 e outros contidos na referida lei sobre venda de lotes pois não é a finalidade deste modo de parcelamento; CONSIDERANDO a aplicação do caput do artigo 33 da Lei Nº 11.672 de 2012 para a garantia do interesse público.

RESOLVE:

Art.1º Os processos de loteamentos que não se caracterizam como parcelamento para venda de lotes serão considerados Loteamento Integrado.

Art.2º Os empreendimentos nos quais incidam apenas a doação e execução do sistema viário e infraestrutura, conforme artigo 7º §1º e §2º do Decreto N º 577 de 2018, e que não tenham a finalidade de venda de lotes individuais, serão considerados integrados.

§1º Os casos que se enquadrarem no caput, poderão executar a incidência viária e a construção do projeto aprovado concomitantemente.

§2º As áreas públicas deverão ser doadas com a infraestrutura executada.

Art.3º Poderá ser aprovado projeto de construção na área em processo de parcelamento sem a conclusão e aceite final do parcelamento da área.

§1º O cronograma de parcelamento será integrado ao cronograma da obra, com liberação do loteamento Integrado para o alvará de construção e início da construção.

§2º Só será considerado concluída e apta para uso a edificação em Loteamento integrado que tiver decreto de aceitação do parcelamento.

§3º Nas edificações que integram Loteamento Integrado não se aplica o dispositivo do §2º do artigo 9º da lei Nº 11.468 de 2011 Código de postura do Município.

Art. 4º O responsável técnico e ou empreendedor apresentará os seguintes documentos para a aprovação do parcelamento integrado:

- I. Diretriz aprovada e ou CPVT;
- II. Projeto de parcelamento, subdivisão ou anexação no que couber;
- III. Projetos complementares necessários (Galerias pluviais; rede água e esgoto; perfil, pavimentação, energia, iluminação, arborização, sinalização entre outros);
- IV. Orçamento;
- V. Garantias e caução;
- VI. Cronograma;
- VII. Liberações ambientais;
- VIII. Comprovante de pagamentos das taxas;
- IX. Responsabilidade técnica dos procedimentos e projetos.

§1º A equipe técnica da Secretaria de Obras, após análise, poderá pedir alterações no cronograma apresentado.

§2º O prazo total do cronograma não pode ser maior que o estipulado da legislação vigente.

§3º Depois de aprovado o parcelamento, será liberado a área para aprovação de projeto de edificação.

§4º Quando o parcelamento do lote for apenas com doação do sistema viário e infraestrutura, poderão ser aprovados projetos complementares concomitantemente com os projetos de edificação, com o orçamento da infraestrutura e garantias.

Art. 5º Poderá ser emitido recebimento parcial conforme artigos 37 e 93 da Lei N º 11.672 de 2012.

Art.6º Não serão emitidos vistos de conclusão de obras e Habite-se de construções em áreas sem aceite, podendo ser o aceite parcial.

Parágrafo Único. Os empreendimentos em lotes que incidam apenas execução e doação de sistema viário, o visto de conclusão da obra dependerá do aceite da obra de pavimentação com laudo de vistoria, doação da via e infraestrutura.

Art.7º Pendências que dependem de obras públicas ou de terceiros não serão incluídas no cronograma e o aceite poderá ser emitido desde que a obrigação seja caucionada ou garantida.

Art.8º O loteador é o sujeito passível de assumir as responsabilidades sobre o loteamento e obra.

Art. 9º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Londrina, 25 de julho de 2019. João Alberto Verçosa e Silva, Secretário(a) Municipal de Obras e Pavimentação

PORTARIA SMRH-PO Nº 1985, DE 11 DE SETEMBRO DE 2019

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar Gestão 2020/2024 do Município de Londrina, aberto pelo Edital nº 001/2019-CMDCA, de 28 de fevereiro de 2019;

CONSIDERANDO, também, as disposições contidas no inciso IV, do § 4º, e § 5º, do artigo 11, da Lei Municipal nº 12.738, de 18 de julho de 2018 e;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de disponibilização de pessoal para os trabalhos de realização da Eleição, etapa que encerra o Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar, conforme cronograma e demais regras estabelecidas na Portaria nº 298, de 11 de abril de 2019, do TRE-Paraná,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores relacionados no Anexo Único desta Portaria para compor a Coordenação Auxiliar, encarregada pelo suporte técnico das urnas eletrônicas que serão utilizadas no processo eleitoral, fase integrante do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar - Gestão 2020/2024 do Município de Londrina, em apoio à Coordenação Geral, especialmente designada pela Portaria nº 1777 de 13 de agosto de 2019, e Comissão Eleitoral, designada pela Resolução do CMDCA nº 22, de 28 de fevereiro de 2019, responsável pela condução de todas as fases do Processo, nos termos da Lei Municipal nº 12.738, de 18 de julho de 2018 e da Resolução do CMDCA nº 26, de 14 de março de 2019.

Art. 2º Diretamente subordinada à coordenação geral, a Coordenação Auxiliar tem como competência:

Parágrafo Único: Coordenação e execução de tarefas específicas, em especiais, pela coordenação da frota para os transportes das urnas, pelo suporte técnico, e também pela coordenação e suporte aos membros da comissão de apoio e fiscalização durante a realização da eleição.

Art. 3º Os servidores designados ficam convocados para os respectivos trabalhos, inclusa a participação em treinamento, este coordenado pelos servidores da 41ª Zona Eleitoral de Londrina, em 12 de setembro de 2019 das 16:00 às 18:00 no TRE/Londrina, localizado na rua Governador Parigot de Souza. 231 - Centro Cívico.

Art. 4º Os servidores designados nesta Portaria farão jus, pelos trabalhos desempenhados nas funções de coordenação auxiliar, à gratificação que trata o Decreto Municipal nº 79, de 19 de janeiro de 2013.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Londrina, 11 de setembro de 2019. Adriana Martello Valero, Secretário(a) Municipal de Recursos Humanos